



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA SOCIAL E PREVENTIVA
UNIDADE DE ORTODONTIA

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ORTODONTIA

Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório de Ortodontia do Departamento de Odontologia Social e Preventiva da Faculdade de Odontologia.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Laboratório de Ortodontia (LabOrto) é um serviço de ensino, pesquisa e extensão vinculado a Disciplina Unidade de Ortodontia e Ortopedia dos Maxilares do Departamento de Odontologia Social e Preventiva, com infraestrutura situada no 4º andar, sala 401B, da Faculdade de Odontologia da UFPel. O objetivo das presentes normas é regular a prestação de serviços e uso do laboratório para os usuários da UFPel, ou externos, que necessitem realizar tarefas laboratoriais, serviços específicos, procedimentos de documentação e diagnóstico em Ortodontia, ou ainda caracterização, análise e ensaios em materiais e técnicas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS

Art. 2º O Laboratório de Ortodontia possui a seguinte composição: corpo de docentes prioritariamente da área de Ortodontia, ou em segundo caso da área de Odontopediatria, do curso de Odontologia, sendo escolhido dentre eles o Coordenador do serviço e 1 (um) suplente. O coordenador do Laboratório deverá ser professor doutor efetivo preferencialmente com formação e atuação comprovada na área de Ortodontia, e ter conhecimento, domínio e exercício prático em metodologias de materiais relativos a área devidamente comprovadas.

§ 1º O suplente deverá substituir o titular no impedimento do mesmo.

§ 2º O prazo de mandato da Coordenação é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução sem limitação do número de vezes.

Art. 3º Os membros têm por função o desenvolvimento de atividades de ensino de graduação; ensino; pesquisa; extensão em graduação e pós-graduação e serviços a usuários externos a unidade ou a UFPel, bem como, o desenvolvimento de material didático-pedagógico.

CAPÍTULO III





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA SOCIAL E PREVENTIVA
UNIDADE DE ORTODONTIA

DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões terão validade sempre que contarem com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de sua composição plena, de acordo com o caput do Art. 2º.

Art. 5º Os membros reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semestre (do calendário civil) e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As convocações serão realizadas pelo Coordenador, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de sua realização, ou a qualquer momento, desde que com a anuência da maioria simples dos seus membros.

§ 2º Em caso de necessidade excepcional, as reuniões poderão ser convocadas por pelo menos dois de seus membros.

Art. 6º De todas as reuniões extraordinárias e ordinárias serão lavradas atas específicas, em modelo padrão, aprovadas ao final de cada reunião e assinadas pelos membros presentes

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 7º Ao corpo docente, pessoal técnico, científico e administrativo e ao corpo discente em atuação no Laboratório de Ortodontia aplicar-se-á o regime disciplinar estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, observada igualmente a legislação geral e especial aplicada à matéria.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Por tratar-se de um laboratório com serviço em carácter prioritário em relação ao desenvolvimento de atividades de ensino de graduação, estes serviços terão funcionamento prioritário em relação aos demais, e condicionados ao calendário escolar da Universidade.

Art. 9º Todas as demais atividades, realizadas em carácter secundário em relação às de ensino de graduação, obedecerão a seguinte ordem de prioridade: pesquisa e extensão envolvendo graduandos, pesquisa e ensino de pós-graduação, desenvolvimento de material didático-pedagógico e serviços a usuários externos, sendo a realização desses últimos via acordo de cooperação, ou projetos devidamente institucionalizados de acordo com as normativas da UFPel.

Art. 10º A documentação técnica, informações e imagens geradas durante a rotina de trabalhos práticos, análises e ensaios, deverão servir como subsídio para melhoria de material didático bem como gerar novas iniciativas em Ensino, Extensão, Ciência e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA SOCIAL E PREVENTIVA
UNIDADE DE ORTODONTIA

inovação, em consonância com as demandas acadêmicas, regionais e nacionais de interesse da universidade e da sociedade.

Art. 11. O serviço poderá a qualquer momento receber estagiários acadêmicos, bolsistas ou profissionais e ter a participação de colaboradores ou professores convidados conforme critérios estabelecidos em reunião pelos seus membros, em consonância com as decisões tomadas no Núcleo de Ortodontia e Odontopediatria e com as decisões tomadas no Departamento de Odontologia Social e Preventiva.

Art. 12. O Laboratório de Ortodontia, por decisão de seus membros, poderá criar núcleos de estudo e cursos de atualização e aperfeiçoamento de modo a caracterizar atividades de ensino, extensão, pesquisa e desenvolvimento e inovação nas áreas de Ortodontia e Odontopediatria, contudo mantendo irrevogavelmente a prioridade em relação às atividades de graduação e a ordem prioritória na preferência de utilização do laboratório previstos no Art. 9º.

Art. 13. O provimento das necessidades básicas para o funcionamento do serviço como, materiais e equipamentos ou eventual atuação de servidores, vinculados as atividades de graduação previstas na grade curricular, ficarão a cargo da Faculdade de Odontologia. Sendo possível, a manutenção e reposição do material de consumo poderá ser feita, ou suplementada, a cargo de docentes e colaboradores, com uso, e na dependência e existência de recursos captados por intermédio de participação em editais públicos pertinentes, exercício de atividades de extensão, ou parcerias ou convênios vinculados aos seus projetos, todos previamente aprovados em reunião pelos seus membros, e em consonância com as decisões tomadas no Núcleo de Ortodontia e Odontopediatria e Departamento de Odontologia Social e Preventiva, assim como devidamente tramitados e regularizados na UFPel.

§1º O planejamento e a gestão dos recursos gerados em projetos ficará sob responsabilidade do Coordenador de cada projeto, o qual naturalmente estará vinculado a aprovação e ao controle das unidades e departamentos envolvidos em sua origem, entretanto, para viabilizar o mesmo, proporcionar o uso racional dos recursos do laboratório, o planejamento de suas atividades regulares e a previsão de custeio implicados em cada proposta, bem como, a manutenção da ordem prioritória e preferência de utilização do laboratório previstos no Art. 9º deste regimento, tais projetos, antes de serem submetidos e aprovados em suas unidades ou departamentos de origem e de tramitarem, deverão ser submetidos a apreciação e aprovação junto a coordenação do Laboratório de Ortodontia para verificação da sua viabilidade em relação as necessidades e requisições de recursos, contidos no escopo de cada proposta, que estejam relacionadas diretamente ao Laboratório de Ortodontia, estando assim tal planejamento e gestão subordinados primariamente a este regimento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA SOCIAL E PREVENTIVA
UNIDADE DE ORTODONTIA

§ 2º Ao final de cada ano e/ou a qualquer momento do término de projeto, cada coordenador de projeto que envolveu o Laboratório de Ortodontia deverá fazer a prestação de contas institucional do gerenciamento dos recursos, quando houver, e assim sendo, deverá encaminhar apresentação de cópia do respectivo relatório para avaliação em reunião ordinária ou extraordinária, e posterior encaminhamento ao Departamento de Odontologia Social e Preventiva.

§ 3º Os regramentos específicos e orientações de uso dos serviços disponíveis, bem como, as restrições ou limitações impostas pelas condições de infraestrutura, de disponibilidade de insumos, de necessidade de mão de obra treinada, ou ainda originadas nas obrigações relativas as prioridades acadêmicas essenciais relacionadas ao ensino de graduação, e demais usos, serão definidas e compiladas pelo coordenador em documentos específicos disponibilizados ao público na secretaria da unidade, em página ou blog, bem como encaminhados ao Departamento de Odontologia Social e Preventiva e demais instâncias com interesse.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O presente Regulamento terá sua validade plena após sua aprovação pelo Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 16. Enquanto não aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas, o presente documento poderá servir de balizador ao funcionamento preliminar das atividades do serviço.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador.

Art. 18. O presente Regulamento poderá ser modificado em qualquer tempo, pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto minerva, se necessário.

Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia da UFPel, aos _____ dias do mês de julho de 2017.

Profa. Dra. Adriana Etges
Presidente do CD da Faculdade de Odontologia/UFPel

